

AUDIÊNCIA PÚBLICA – UM INSTRUMENTO DE GESTÃO

Thiago de Norões Albuquerque (*), Enio Costa, Daiane Almeida Gadelha, Belarmino Ferreira de Albuquerque
* Instituto Federal do Maranhão. Thiago.noroel2@gmail.com.

RESUMO

O artigo aborda como acontece a utilização do instrumento de gestão audiência pública nos contextos internacional, nacional, estadual e regional salientando suas especificidades em cada esfera pública e dificuldades de aplicação desse instrumento. Como fontes de dados foram utilizadas publicações em periódicos, dissertações, teses, monografias e legislação específica pertinentes ao tema trabalhado. Assim, identificou-se que a presença da sociedade civil quando contínua nas audiências públicas fornecem resultados satisfatórios para o alcance dos objetivos nelas trabalhados empoderando a sociedade civil da tomada de decisão em Políticas ambientais, econômicas e sociais facilitando a cobrança sobre o tomador de decisão acerca dos termos discutidos.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas. Participação Social. Impactos.

INTRODUÇÃO

Os mecanismos de participação social foram criados com o objetivo de aproximar as populações da tomada decisão. O ente público responsável por fornecer o parecer final sobre o tema em debate convida a sociedade civil e demais entidades necessárias, por meio de mecanismos legais, para que forneçam suas considerações acerca do tema estudado. Ao final do processo de consulta, as reivindicações sobre o tema abordado são analisadas e subsidiam as escolhas do tomador de decisão.

A participação da sociedade civil assegurada por meio dos mecanismos legais que a instituem, fornece a possibilidade dessa classe manifestar seus anseios e dúvidas sobre diferentes processos em discussão, demonstrando ao tomador de decisão impasses que, se melhor trabalhados, alcançariam a satisfação da maioria da população.

Os mecanismos de participação social, conferência nacional e audiência pública apresentam metodologias de trabalho distintas, cada qual com uma abordagem diferenciada de procedimento, mas com o mesmo objetivo de ser ferramenta na consulta popular.

Inexiste um único mecanismo ideal de consulta pública a ser utilizado em todos os casos. Para algumas Políticas, a articulação necessária com a sociedade civil ocorre através da consulta popular no modelo de audiência pública. Em outros casos poderá ser requerido mais de um mecanismo de consulta ou mesmo o ajuste de suas metodologias de trabalho para que ocorra o alcance dos objetivos desejados.

O mecanismo de participação social audiência pública requer como uma de suas condicionantes a prévia comunicação à sociedade civil do dia e horário em que irá ocorrer. Esse modelo de consulta popular permite que no período agendado de sua realização os participantes do evento de modo presencial, individual ou coletivo solicitem esclarecimento acerca do tema debatido.

A atuação da sociedade civil por meio dos mecanismos legais de participação social pode ser utilizada para discutir diferentes temas, econômico, saúde, segurança meio ambiente entre outros, permite que os questionamentos gerados acerca do assunto discutido sejam registrados em ata formalizando legalmente a necessidade de esclarecimentos sobre aspectos que foram questionados, passando também a servir de referência e ser pauta de análise no processo de discussão para a tomada de decisão.

Nesse contexto, a audiência pública e a conferência nacional atuam como ferramenta de diálogo entre as partes que serão afetadas na tomada de decisão. Estudos ambientais, planos e programas por muitas vezes apresentam como condicionante de aprovação a realização de audiências públicas de modo a divulgar as ações que se pretende realizar e responder os questionamentos produzidos durante a apresentação. Dentre os exemplos mais emblemáticos que utilizam a audiência pública como mecanismo de participação social podem-se citar: Planos Municipal de Saneamento Básico, Estudo de Impacto Ambiental, Planos de Orçamento Participativo entre outros.

Uma sociedade civil participativa e conhecedora de seus direitos minimiza os riscos decorrentes de tomadas de decisão inadequadas pelo poder público, possibilita o conhecimento e cobrança do direcionamento dos recursos nas diferentes esferas legislativas e assegura que cada vez mais seja fiscalizado o cumprimento das metas propostas.

OBJETIVO

O objetivo do trabalho foi identificar como ocorre a utilização do instrumento de gestão audiência pública nos contextos internacional, nacional, estadual e municipal salientando suas especificidades em cada esfera pública.

METODOLOGIA

O Processo da pesquisa resultou da coleta de dados de artigos científicos, monografias, dissertação, teses, projetos municipais e estudos ambientais que apresentavam a aplicação ou discursão sobre a temática em questão. A busca ocorreu em bancos de dados científicos e na escolha dos trabalhos era previamente avaliado se o mesmo apresentava esse instrumento aplicado a diferentes situações, com ênfase na área ambiental, como processo conciliador para permitir a participação da sociedade e explanação dos seus anseios mediante a diferentes situações. A pesquisa tende a se enquadrar como qualitativa e objetiva por buscar o entendimento e estudo das informações recolhidas entendendo a percepção da sociedade sobre a utilização desse instrumento e por formular um arcabouço teórico sobre as diferentes perspectivas da utilização desse instrumento.

Inicialmente foram levantadas informações em âmbito internacional a respeito da audiência pública como ferramenta de participação social ou mecanismo similar com denominação diferente que pudesse existir mais que assim como a audiência pública permitisse a manifestação popular sobre os diferentes temas com ênfase no caráter ambiental. Posteriormente a pesquisa se restringiu ao Brasil, a nível Estadual e posteriormente âmbito município. Após o levantamento de dados referentes a toda a bibliografia o qual poderia ser utilizada realizou-se um estudo mais direcionado com posterior exclusão de trabalhos que não apresentavam relevância para produção do artigo. Por fim para composição do trabalho foram estudadas e tratadas as obras pesquisadas conciliando as informações apresentadas na produção de um diagnóstico sobre o tema em análise.

RESULTADOS

Contexto Internacional

De acordo com Silva (2015), a audiência pública tem sua origem compreendida no primórdio do direito anglo-saxão. “No direito inglês, é fundada no princípio da justiça natural e da ampla defesa; no direito americano, é decorrente da garantia do devido processo legal” (SILVA, 2015).

A utilização da audiência pública mesmo em tempos antigos já retratava a necessidade de se discutir acerca de algum tema antes da efetiva tomada de decisão. Segundo Bosco (2012), nos Estados Unidos da América para se obter o êxito desejado, a audiência pública requer uma ampla divulgação como forma de se expor o motivo de sua realização, convocando a participação de todos os atores sociais: individuais e coletivo, não excluindo atores não organizados do processo, pois os mesmos podem apresentar contribuições significativas no processo participativo, uma vez que esses muitas vezes são os principais acometidos por falhas no processo de tomada de decisão.

Em âmbito internacional o mecanismo de audiência pública encontra-se inserido nos processos de avaliação de impacto ambiental presente em países como Canadá, Estados Unidos, França, Holanda, que passam a aplicar essa ferramenta como canal de participação da comunidade nas decisões (OLIVEIRA,2017).

Para a escolha da audiência pública como mecanismo de participação social a ser aplicado deve-se analisar se esse atenderá as necessidades existentes e os resultados esperados em consonância com o objetivo proposto (SANOFF, 2006). Quando necessário, poderá ser requerido à utilização de quantos mecanismos de participação social forem suficientes a fim de produzir os resultados desejados. Torna-se de fundamental importância que para participação e manifestação na audiência pública não sejam solicitadas exigências burocráticas não pertinentes, como ser eleitor da região onde é realizada a audiência pública ou tempo de moradia em comunidade impactada por grande empreendimento, pois esses descumprem o entendimento básico do princípio da participação popular restringindo os benefícios de sua aplicação (OLIVEIRA,2017).

A audiência pública deve ser aberta a todos os cidadãos interessados e principalmente aos afetados diretamente na tomada de decisão. Nos estudos de Fadul (2005), foi observado inicialmente que quando a Argentina instituiu o processo de audiência pública como mecanismo de participação social, o objetivo foi utilizá-lo apenas como caráter de consulta. Já para os Estados Unidos e posteriormente em outros países a audiência pública foi vinculada como acessória a política ambiental com o objetivo de gerar publicidade e discussões sobre os estudos de impacto ambiental (PINHEIRO e TRIGUEIRO, 2014).

Segundo Hermany e Frantz (2015), o maior entrave no mecanismo de participação social audiência pública ocorre mediante a ausência da sociedade civil na fiscalização, acompanhamento e execução do que foi acordado. Planos e projetos discutidos e melhorados por intermédio da audiência pública registrado em atas de participação, em diversos países, são por vezes negligenciados na fase de implantação acometendo novamente a sociedade civil dos problemas anteriormente discutidos. A ausência de cobrança da sociedade civil e do poder público permite a execução do projetos incompatíveis com o discutido e que afetam a sociedades de forma negativa, externalizando seu prejuízos para a sociedade como um todo.

De modo geral a sociedade civil é encarregada por meio da participação social de acompanhar e cobrar explicações acerca das tomadas de decisão do poder público. Nos casos em que essa participação é efetiva, se demonstra a cooperação direta do povo na condução da função administrativa do Estado (BORGES, 2013). Quando a sociedade é participativa e toma pra si o dever de fiscalizar e questionar a implantação dos projetos, menor é o montante de práticas inadequadas que acometem o ambiente, inibindo e coagindo práticas que estão em desacordo com o previsto em projeto e modificado nas audiências publicas

Dessa maneira, o instrumento audiência pública assegura à participação da sociedade civil na construção dos objetivos acordados durante os diálogos com os agentes públicos (MENDES, BESSA e SILVA, 2015). Essa ferramenta é amplamente utilizada em âmbito internacional, em diversos países, sendo uma ferramenta de participação da sociedade e prática obrigatória em diversos estudos ambientais que são requisitados para diferentes empreendimentos.

Contexto Nacional

No contexto nacional, a audiência pública se baseia no princípio da dialeticidade impondo recursos e discussões quando os fundamentos não justificam de forma coerente a imposição de um ato incoerente. O momento da aplicação desse mecanismo de participação social se mostra oportuno para o debate das questões importantes e dos esclarecimentos entre comunidade, empreendedor e Administração Pública, pois ocorre antes do início da atividade propriamente dita possibilitando a melhoria prévia das questões abordadas (LIMA E PINTO, 2017).

No Brasil, o Decreto N° 8.243/2014 institui a Política Nacional da Participação Social e o Sistema Nacional da Participação Social informando no seu texto as diretrizes básicas para a execução dos mecanismos de participação social, entre eles a audiência pública (BRASIL, 2014). Outras leis correlacionam a audiência pública como instrumento da participação social, posicionando a sociedade civil como ator participativo na tomada de decisão, essas leis abordam a necessidade de divulgação clara dos objetivos propostos como ponto inicial para discussões com a sociedade civil (BRASIL, 1999; 2001; 2007).

Para Lock (2004), a democracia participativa brasileira destaca a audiência pública como ferramenta prevista na Constituição Federal para atuação da sociedade civil no processo de tomada de decisão do ator público. A adoção desse mecanismo como ferramenta da participação social apresenta o benefícios da discussão para a construção de Políticas participativas. Segundo Coletti (2012, p.44), a audiência pública representa um método de significativa relevância na participação da sociedade civil nos processos ligados à Política Nacional do Meio Ambiente. Essa ferramenta pode ser utilizada também para se obter subsídio técnico sobre algum tema e ouvir os diversos entes envolvidos no objeto em debate, sendo essa já utilizada por diversos entes federais na aplicação de políticas, planos, programas e projetos (SANTOS e MARQUES, 2014).

Ainda ligado a área ambiental esse mecanismo é utilizado como meio de divulgação e diálogo sobre a solicitação de instalação de atividades potencialmente perigosas (ALMEIDA e MONTANÕ, 2015). As esferas Federal, Estadual e Municipal ou a sociedade civil, podem solicitar com base nas necessidades observadas a realização de audiência pública para esclarecimento de determinado item em discussão. A produção do diálogo entre os atores deverá ter foco em solucionar os problemas sociais que apresentem interesse público relevante (CESÁR, 2011).

A sociedade civil manifestando-se durante a realização da audiência pública, por meio de opiniões consensadas, fornece ao representante legal um posicionamento a respeito do que é dialogado (FONSECA et al., 2013). O representante legal munido de informações e reivindicações sobre o tema discutido deverá fornecer um resultado que satisfaça as necessidades das partes interessadas ponderando entre o que pretendesse aplicar e quais as dificuldades citadas pelos entes afetados.

Para Avelino e Santos (2014), a utilização da audiência pública no processo orçamentário participativo da união tem produzido bons resultados desde o início de sua utilização em 2003. A consulta a sociedade civil mediante mecanismo de participação social permite esta seja inserida, como parte fiscalizadora dos objetivos acordados, trabalhando para alcançar êxito sobre o que foi debatido.

Entretanto, um dos fatores que ainda limitam a melhoria do processo de audiências públicas é a ausência de métodos regulamentados que permitam avaliar os ganhos reais e impactos gerados decorrentes de sua utilização.

A esse exemplo podemos citar casos de audiência pública no Estado do Piauí para discutir intervenções turísticas, rodoviárias e aeroportuária, elaboração do plano diretor e zoneamento do município de Macaé no Estado do Rio de Janeiro, que apresentam influência municipal e estadual, mas não dispõem de mecanismos regulamentados para verificar a melhoria obtida pela participação da sociedade nas presentes discussões.

Em consideração as intervenções turísticas no Piauí, mesmo que com as audiências públicas bem gerenciadas e designando, a ausência de verificação e a inexistência de mecanismos avaliativos padronizados passam a limitar a verificação do ganho real existente pela participação da sociedade, permitindo apenas uma avaliação subjetiva dos ganhos pela participação da sociedade civil na tomada de decisão. Uma oportunidade de consulta para que a população aborde de forma clara seus anseios e mecanismos que possam mensurar se a participação foi realmente efetiva possibilitariam menores índices de conflito entre os diferentes atores sociais e maior ganho para a sociedade civil.

Contexto Estadual

Segundo Christmann (2001), cabe ao Estado conscientizar a sociedade civil sobre a importância da participação popular como forma de promoção de uma gestão compartilhada. “Os pressupostos para uma efetiva participação são: acesso às informações, motivação educacional, bem como a consolidação de um diálogo permanente entre os diversos atores sociais” (CALDAS et al., 2009). A ausência de algum dos itens citados acima pode inviabilizar a participação social não apresentando os resultados esperados.

A audiência pública é uma das metodologias de participação social utilizadas no Estado do Ceará para discutir diferentes temas. Segundo Bezerra (2012), esse foi o mecanismo utilizado no distrito Bastiões, município de Iracema no Ceará, para resolução de conflitos sobre a etnia de uma comunidade. Já Caldas et al., (2007), informa que a audiência pública foi um dos mecanismos de participação social utilizados na revisão da lei que instituiu a Política Estadual dos Recursos hídricos no Ceará. Segundo Assis (2018), esse mecanismo foi utilizado para criação do projeto condado ecológico, um complexo turístico de no Ceará.

Dentre outros temas, o instrumento audiência pública foi utilizado também nas discussões da criação da Região Metropolitana do Cariri (QUEIROZ, 2016). Nesse contexto a audiência pública permitiu que a sociedade civil se posicionasse sobre o tema exposto e expusesse dúvidas existentes. Nos casos em que a sociedade é omissa a mesma acaba por arcar direta ou indiretamente com os custos decorrentes de impactos ambientais gerados pelos empreendimentos (BRITO, OLIVEIRA e SILVA, 2014).

Para a instalação no presente Estado de diferentes empreendimentos com significativo impacto ambiental, são solicitados dentre outros a elaboração de estudos ambientais os quais como requisito necessário solicitam a realização de audiência pública como mecanismo de participação social. Para Moreira et al., (2013), durante a realização de uma audiência pública deve obrigatoriamente ocorrer a explanação do tema em questão e a análise de documentos, registros e relatórios sobre o tema, em conjunto com a sociedade civil, como feito em Aracati em um dos processos de participação social, o qual favoreceu uma melhor explanação sobre o assunto discutido e uma participação social mais efetiva.

A audiência pública no Estado do Ceará apresenta objetivos bem claros em seu escopo sendo esses: reduzir os impactos gerados pelos empreendimentos, favorecer o debate e conhecimento prévio sobre o tema facilitado, expor soluções para atendimento da necessidade discutida. “Por meio das audiências públicas pode-se conhecer um contexto social, principalmente acerca de assuntos que afetam grande parcela populacional” (VASCONCELOS e SOARES, 2015). O princípio da transparência se formaliza e permite ainda que se observem as necessidades existentes na condução dos negócios públicos (MARTINS JUNIOR, 2015).

De acordo com Assis (2018), para que as audiências públicas, requisitos para empreendimentos de alto impacto no Estado, atendam os objetivos previstos, devem abordar soluções efetivas e que possam ser discutidas com a sociedade civil, abordando outros temas que não só a aquisição de empregos para a região. Nesse contexto, a inexistência já criticada em âmbito internacional e nacional de indicadores efetivos de mensuração do ganho com a participação social pode ser uma saída para avaliar se as audiências públicas realmente cumpriram seu papel e atenderam os objetivos designados para cada ator social.

Contexto Municipal

De acordo com Cunha (2003), a audiência pública quando utilizada como um modelo de participação da comunidade em nível local, passa a inferir a opinião da comunidade sobre algum tema, deixando o tomador de decisão ciente do posicionamento da população. A audiência pública, de acordo com as legislações que há embasam, pode ocorrer

sempre que for solicitado por entidade civil, Ministério Público ou a pedido de mais de cinquenta cidadãos (PEGADO e BARBOSA, 2013). Em vista das necessidades existentes, pode ser solicitada por um ou mais requerente, dependendo do objeto em discussão.

Na construção e aplicação de uma audiência pública é requerido a observação das diretrizes necessárias para que a mesma seja eficiente e atuante sobre o tema debatido. As audiências públicas, deverão ocorrer em locais acessíveis aos interessados e o local e o horário, devem ser adequados ao objetivo proposto, devendo acontecer quando mais convier à população em geral, o mais importante torna-se entender o posicionamento da sociedade e sanar suas dúvidas propondo sempre que necessário medidas conciliadoras (TÓRRES, MARTINS e MEDEIROS, 2018). Segundo Sarlet e Fensterseifer (2018), outro viés da audiência pública municipal é facilitar o acesso a informação sobre os estudos e projetos propostos, além do foco da participação social e seus questionamentos, é possível explanar e discutir como foi concebido os projetos e qual o objetivo de sua aquisição além de só intervir em medidas mitigadoras.

Segundo Rocha e Meireles (2011), sobre a audiência pública realizada na comunidade de Sabiaguaba em Fortaleza no Ceará, através da observação direta, visitas, e por meio da análise sobre as falas realizadas, foi possível extrair os anseios da população sobre o tema abordado. Para o autor outros mecanismos podem corroborar com a realização da audiência pública, mesmo que para ratificá-la, nesse caso, a existência de pesquisa local com a comunidade afetada permite que se entenda quais outros fatores poderiam ser discutidos e solucionados no dia da audiência pública. Comunidades diretamente afetadas por projetos privados e públicos se fazem presente muitas vezes na audiência, porém não conseguem se expressar de forma significativa, assim, mecanismos auxiliares de pesquisas podem ser utilizados de forma complementar, para que o maior número de problemas da população afetada sejam estudados, esclarecidos, debatidos e solucionados.

Para Leão (2009), a audiência pública é um espaço para a participação social em que a população, se avisada de forma prévia sobre os temas a serem questionados, pode contribuir satisfatoriamente no debate realizado. A movimentação comunitária pode fazer cobrança e fiscalizar a execução das atividades discutidas, visualizando o descumprimento dos objetivos acordados. A comunidade por ser a primeira a sofrer os prejuízos a ela compete juntamente com o poder público buscar esclarecimentos e exigir solução para os problemas existentes. O envolvimento das comunidades em conselhos gestores e audiências públicas é um fator preponderante para garantia da voz ativa nas discussões que tangem a região onde vivem, funcionando como importante instrumento para redução de conflitos entre os atores sociais (SILVA et al 2017).

As audiências públicas voltadas a projetos de licenciamento municipal, servem como mecanismo publicitário, requeridos nas etapas de licenciamento e nesses casos a sociedade deve opinar e discutir a viabilidade da implementação dos projetos e o poder público assegurar isonomia e verificação coerente da viabilidade dos mesmos (GOMES e TEXEIRA, 2017). Segundo Machado (2012) qual seria o objetivo de ser requerida a audiência pública como mecanismo de publicidade e serem previstos comentários registrados em atas se não fossem suficientemente sopesados e respondidos. A implementação da audiência pública não deve funcionar apenas como uma obrigatoriedade mais sim como um mecanismos que apresente resultados significativos para solução de conflitos sociais. Para Rodrigues (2017), na ausência de aparato técnico jurídico que perpassa a seara jurídica se torna necessário a realização de audiência pública para ampliar os debates e efetivar os direitos humanos assegurados na constituição.

As dificuldades para a produção de uma audiência pública como ausência participativa de atores sociais devem ser solucionadas e deve ser dada ampla divulgação de sua realização de modo que não exista desconhecimento de sua realização pela sociedade (MARQUES, 2015). Nos casos em que todas as dificuldades que a limitam possam ser superadas esse instrumento irá manifestar de forma direta as perspectivas da sociedade civil e seus anseios sobre o tema dialogado.

CONCLUSÃO

A presença da sociedade civil quando contínua nas audiências públicas fornecem resultados satisfatórios para o alcance dos objetivos propostos. O diálogo com a sociedade civil permite a troca de informação e o registro da sua participação na ata da audiência pública. Outros ganhos também podem ser levados em consideração, como uma maior cobrança da sociedade civil aos poderes públicos para execução do que foi discutido, mediante a audiência pública e aquisição de conhecimentos acerca de temas debatidos.

A existência de transparência e divulgação na realização das audiências públicas assegura à sociedade civil seu espaço de participação, favorecendo a discussão das propostas em pauta.

Em âmbito internacional a audiência pública encontra-se implementada em diferentes países muitas vezes associadas a instrumentos de avaliação de impacto ambiental. Das dificuldades de aprimoramento desse instrumento estão

a ausência de indicadores efetivos e regulamentados para visualização do ganho através da maior participação da comunidade.

No Brasil e nos Estados Brasileiros é verificado que a sociedade civil mediante processo de audiência pública vem se fazendo presente na tomada de decisão das Políticas públicas, mas assim como em âmbito internacional, esse mecanismo carece de ferramentas regulamentadas que possam existir e mensurar a participação da sociedade, requerendo um melhoria de sua utilização.

As audiências públicas municipais são por muitas vezes aplicadas como requisito do licenciamento e discutem a implementação dos projetos. Com o advento da maior participação da sociedade a audiência pública produz resultados mais concisos e debatidos, a sociedade civil por sua vez passa a assumir responsabilidade na tomada de decisão e na cobrança dos termos acordados.

A ausência da participação social incube a todos arcar com o ônus gerado por meio de uma tomada de decisão sem consulta pública desse modo ausência da representação social seja em esfera Federal, Estadual ou Municipal representa uma perda significativa da sociedade de reivindicar seus direitos.

A audiência pública tem se mostrado como eficiente na discussão sobre implantação de Políticas e empreendimentos sejam esses de caráter público ou privado.

Levando-se em consideração a Esfera Municipal, a bibliografia consultada demonstra que a audiência pública é um mecanismo eficiente de participação social, através do qual é possível discutir e solucionar os problemas evidenciados pela sociedade civil e essa tem sua utilização principal nessa esfera como requisito ao processo de licenciamento ambiental.

REFERENCIAS

- ALMEIDA, Maria Rita Raimundo e; MONTAÑO, Marcelo. Benchmarking na avaliação de impacto ambiental: o sistema mineiro frente às melhores práticas internacionais. **Sociedade e Natureza**, Uberlândia, v. 27, p.81-96, 2015.
- ASSIS, Lenilton Francisco de. Território em disputa no litoral cearense: a resistência/inação do turismo comunitário diante das ações e contradições do estado. **Geographia**. Niterói, v. 20, p.102-114, 2018.
- AVELINO, Daniel Pitanguieira de; SANTOS, José Carlos dos. Do orçamento participativo ao monitoramento participativo: o lugar e o método da participação social nas escolhas estratégicas de Governo. In: Consad de Gestão Pública, 7., 2014, Brasília. **Anais...**. Brasília: Consad, 2014. p. 1 - 20.
- BEZERRA, Ana Lúcia Sulina. Reconhecimento étnico da comunidade de Bastiões-Ceará (Brasil): rumores e conflitos. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 43, p.50-65, 2012.
- BOSCO, Maria Goretti dal. Audiência pública como direito de participação. **Revista Jurídica**, Dourados, v. 4, p.137-158, 2002.
- BRASIL. Constituição (1999). Lei nº 9868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.. **Lex**. Brasília,
- BRASIL. Constituição (2001). Lei nº 10257, de 10 de junho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.. **Lex**. Brasília,
- BRASIL. Constituição (2014). Decreto nº 8243, de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.. **Lex**. Brasília,
- BRASIL. Lei nº 11445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.. **Lex**.

- BRITO, Isabel Cristina Barbosa de; OLIVEIRA, Vanessa Teles de; SILVA, Greiciele Soares da. Injustiça ambiental : o processo de instalação da central de tratamento de resíduos sólidos – ctrs na comunidade de Mimoso , município de Montes Claros – MG. **Revista Desenvolvimento Social**, Montes Claros, v. 12, p.41-54, 2014.
- CALDAS, Márcia Soares et al. Avanços alcançados na implementação do sistema de gestão de recursos hídricos do Ceará e no comitê das bacias hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF). In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS, 17., 2009, São Paulo. **Anais...** . São Paulo: ABRH, 2009. p. 1 - 12.
- CÉSAR, João Batista Martins. A audiência pública como instrumento de efetivação dos direitos sociais. **Revista do Mestrado de Direito**, Brasília, v. 5, p.356-384, 2011.
- CHRISTMANN, Luiza Landerdahl. Audiência pública ambiental: um instrumento democrático para a gestão compartilhada dos riscos ambientais. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 9, p.54-90, 2011.
- COLETTI, Roseli Nunes. A participação da sociedade civil em instrumentos da política ambiental Brasileira. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [s.i], v. 25, p.39-51, 2012.
- CORREA, Rosany; RIBEIRO, Henrique Cesar Melo. Gestão ambiental e sustentabilidade: um estudo de caso de práticas dos meios de hospedagem na Apa delta do Parnaíba. In: encontro internacional sobre gestão ambiental e meio ambiente, 19., 2017, [s.i]. **Anais...** . [s.i]: Engema, 2017. p. 3 - 16.
- CUNHA, Sheila Santos. **O controle social e seus instrumentos**. 2003. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/dgtes/images/stories/publicacao/controlesocialeseusinstrumentos.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2016.
- FADUL, ÉLVIA, 11., 2005, Bahia. **Caminhos para equidade: controle social e participação na regulação de serviços público**. Bahia: ENA, 2005. 20 p.
- FONSECA, Igor Ferraz et al. Audiências públicas: fatores que influenciam seu potencial de efetividade no âmbito do Poder Executivo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 1, p.7-29, 2013.
- GOMES, Magno Federici; TEIXEIRA, Angélica Cristiny Ezequiel de Avelar. Da participação social nos licenciamentos ambientais: para além da audiência pública. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, [s.i], v. 11, p.128-146, 2017.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Audiências Públicas no Âmbito do Governo Federal: análise preliminar e bases para avaliação**. Brasília: IPEA, 2012. 78 p.
- LEÃO, Juliana de Paiva Perreira. **Protagonismo indígena no licenciamento ambiental: os Tapebas e a duplicação da BR-222 no Ceará**. 2009. 146 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- LIMA, Carolina Carneiro; PINTO, João Batista Moreira. As audiências públicas e o diálogo dos saberes: uma abordagem sobre a instalação de hidrelétricas e seus impactos ambientais. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, p.137-154, 2017.
- LOCK, Fernando do Nascimento. Participação popular no controle da administração pública: um estudo exploratório. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, [s.i], v. 1, p.122-134, 2004.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MARQUES, João Paulo Martins. **Análise da participação no gerenciamento costeiro integrado (GCI) a partir da percepção dos atores locais: estudo de caso do projeto de requalificação da Avenida Beira Mar, Fortaleza – CE**. 2015. 117 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Gerenciamento Costeiro, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2015.

- MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Transparência, processualidade e meio ambiente. **Unisanta Law And Social Science**, [s.i], v. 4, p.171-183, 2015.
- MARTINS, Rodrigo Lemes; VIEIRA, Thiago Wentzel de Melo; BECKER, Beatriz Rohden. Políticas públicas municipais e a questão ambiental: uma análise dos mecanismos legais de proteção ambiental em Macaé. **Planejamento e Políticas Públicas**, [s.i], v. 50, p.211-231, 2018.
- MENDES, Annita Valléria Calmon; BESSA, Luiz Fernando de Macedo; SILVA, Suylan de Almeida Midleje. Gestão da Ética: A Experiência da Administração Pública Brasileira. **Administração Pública e Gestão Social**, Brasília, v. 7, p.2-8, 2015.
- MILLON, Lara Vanessa. Participação popular nas políticas públicas municipais. **Revista de Direito**, [s.i], v. 13, p.59-71, 2010.
- MOREIRA, Roseilda Nunes et al. Energia eólica no quintal da nossa casa: percepção ambiental dos impactos socioambientais na instalação e operação de uma usina na Comunidade de Sítio do Cumbe em Aracati-CE. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, [s.i], v. 2, p.45-73, 2013.
- OLIVEIRA, Jonathan Alves de. **Eficácia da participação popular em instrumentos legais de proteção dos direitos socioambientais**. 2017. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.
- PEGADO, E. A. C.; BARBOSA, E. M.. Audiências públicas ambientais e racionalidade ambiental: perspectivas e desafios. **Holos**, [s.i], v. 1, p.92-101, 2013.
- PEREIRA, Jaildo Santos. **Instrumentos para gestão ambiental**. 1999. 33 f. Tese (Doutorado) - Curso de Engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, Instituto de Pesquisas Hidráulicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.
- QUEIROZ, Ivan da Silva. A Região Metropolitana do Cariri e os planos de integração do Governo do Estado do Ceará para o Cariri Cearense. **Geosaberes**, Fortaleza, v. 6, p.439-453, 2016.
- ROCHA, Davi Aragão; MEIRELES, Antônio Jeovah de Andrade. Sabiaguaba: a comunidade, a ponte e os serviços ambientais do ecossistema manguezal do Rio Cocó em Fortaleza/Ceará o rio como fronteira ao urbano. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 14., 2011, Fortaleza. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPUR, 2011. p. 1 - 20.
- RODRIGUES, Bruna dos Passos. **As audiências públicas na corte interamericana de direitos humanos enquanto instrumento de uma justiça dialógica**. 2017. 227 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2017.
- SANOFF, Henry. Multiple views of participatory design. **Journal Of The Faculty Of Architecture**, [s.i], v. 2, p.131-143, 2006.
- SANTOS, Alethele de Oliveira; MARQUES, Silvia Badim. A abordagem de aspectos jurídicos na audiência pública da saúde do Supremo Tribunal Federal. **Caderno Ibero Americano de Direito Sanitário**, Brasília, v. 3, p.1-24, 2014.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos ambientais procedimentais: acesso à informação, à participação pública na tomada de decisão e acesso à justiça em matéria ambiental. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, [s.i], v. 23, p.417-465, 2018.
- Semana de Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, 2014, Espírito Santo. **Audiência pública como instrumento da política ambiental: um balanço analítico**. Espírito Santo: UFES, 2014. 22 p.
- Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 12., 2015, [s.i]. **Anais...** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2015. 16 p.

SILVA, Cíntia Tavares Pires da. **A audiência pública do licenciamento ambiental aplicada ao princípio da precaução, da participação e da função social da propriedade.** 2015. 325 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Direito Ambiental e Sociedade, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015.

SILVA, Matheus Miranda da et al. Unidades de conservação e comunidades locais: gestão de conflitos e instrumentos de participação. **Estudo e Debate em Gestão e Planejamento**, [s.i], v. 24, p.208-218, 2017.

SOUZA, José Roberto B. de. **A audiência pública e a mediação ambiental no processo de disputas públicas ambientais. Estudo de caso: eia da usina termelétrica de Santa Branca -SP.** 2003. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

TÔRRES, Lorena Grangeiro de Lucena; MARTINS, Dayse Braga; MEDEIROS, Lorena de Albuquerque. Transferência do parque de tancagem do Mucuripe para o Terminal Portuário do Pecém: solução ou problema? **Revista Tecnologia**, Fortaleza, v. 39, p.1-17, 2018.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; SOARES, Mirelle Fernandes. Audiência pública no exercício da jurisdição no Estado constitucional democrático. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais de Unijuí**, [s.i], p.114-129, 2015.

VENÂNCIO, Maria das Graças de Menezes. Planejamento e gestão do Programa de Regionalização do Turismo no Rio Grande do Norte. **Estudos de Administração e Sociedade**, [s.i], v. 2, p.58-79, 2017.